



Governo do Estado de Roraima
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no artigo 72, incisos VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, como requisito necessário à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Empresa: INOVECAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.883.894/0001-61.

A participação dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima no 7º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, que será realizado nos dias 27 a 30 de maio de 2025", em Brasília - DF, organizado pela **INOVECAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.883.894/0001-61**, é uma oportunidade estratégica para promover a capacitação, atualização e troca de conhecimentos técnicos e essenciais para o aprimoramento das ações institucionais, considerando que o Congresso contará com ensinamentos de Planejamento, onde o participante adquire conhecimento e se torna parte de uma comunidade que impulsiona o crescimento e a excelência.

No Congresso é oferecido não apenas capacitação, mas uma experiência excepcional. Palestras e oficinas inéditas, cuidadosamente elaboradas, com o melhor conteúdo para que o servidor possa desempenhar de forma eficiente suas atividades, com segurança e excelência.

Os servidores que atuam na área fim do Congresso, necessitam de constante capacitação. Nesse caso trata-se de atender a uma necessidade de compreensão sobre os temas relacionados a atividade dos servidores e sua aplicabilidade da legislação vigente.

Assim, o Congresso é uma oportunidade de aprender com palestrantes e doutrinadores da área, é uma oportunidade de participar de oficinas e atividades além da uma oportunidade de trocar informações com outros agentes públicos.

O avanço vertiginoso das demanda de compras no Departamento Estadual de Trânsito de Roraima além das constantes atualizações da legislação que trata das licitações, torna a participação dos servidores fundamental para o bom desempenho de suas atividades, trazendo eficiência e segurança nas compras realizadas pelo Órgão.

A participação em eventos desse porte valoriza e motiva os servidores, reconhecendo a importância de seu papel na administração pública e incentivando o desenvolvimento contínuo de suas competências.

Sobre a natureza singular do Congresso ora pretendido, tal característica é contemplada pela exclusividade de oferta do tema, modalidade de ensino, período e instituição promotora, em especial pela abrangência detalhada do programa proposto.

Quanto à notória especialização da entidade promotora do evento e seus palestrantes, destaca-se que a **INOVECAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.883.894/0001-61**, organiza o 7º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos há mais de 6 anos e realizará o seu 7º evento.

A inscrição dos servidores será realizada na modalidade de inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133/2021, que regulamenta a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, conforme o disposto no artigo 74, inciso III, "f" da Lei Federal 14.133/21. O **INOVECAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.883.894/0001-61** é a organizadora exclusiva do evento, caracterizando-se como a única fornecedora do serviço, o que justifica a inexigibilidade de licitação.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório. Importante ressaltar que as hipóteses do artigo Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/21, onde autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

Como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e à realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular, e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização, vejamos os dispositivos normativos citados:

Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza **predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Neste prisma, a supracitada Lei apresenta a definição de notória especialização, e seu §3º do art. 74, a saber:

Art. 74.

(...)

§3º. Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Justificativa do Preço: O preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser analisado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade de licitação, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades.

Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada, com referência de qualidade e excelência no que faz.

Importante destacar que esta Equipe de Planejamento da Contratação, observou o porte da empresa INOVECAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 27.883.894/0001-61, e seguiu as normas constantes na Lei Complementar Nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - [Lcp 123 - Planalto](#).

Diante da carga horária do curso ser 32 (trinta e duas) horas, no período de 27 a 30 de maio de 2025, totalizando 4 (quatro) dias, com emissão de certificados, por parte da empresa, para os 02 (dois) servidores, e estando de acordo com a legislação vigente, **justifica-se a escolha da empresa e do preço** para a futura contratação, conforme abaixo descrito:

EMPRESA	CNPJ	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
INOVECAPACITAÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA	27.883.894/0001-61	R\$ 5.790,00 (cinco mil setecentos e noventa reais)	R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)

A participação no "7º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos", representa um investimento estratégico na qualificação dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, contribuindo para o fortalecimento da administração pública e a melhoria dos serviços oferecidos à sociedade.

Portanto, justifica-se a inscrição dos servidores, garantindo assim a presença dos mesmos.

Carlos Frederico Freire Dourado
Agente de Contratação
DETRAN-RR



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Freire Dourado, Agente de Contratação**, em 23/04/2025, às 12:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **17222749** e o código CRC **31E3F4C1**.